

SUMÁRIO

EDITAL/COMUNICADO OFICIAL Nº 002/2026 - PRECATÓRIO DO FUNDEF.....	2
LEI Nº 504, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.....	8

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://passagemfranca.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

EDITAL/COMUNICADO OFICIAL Nº 002/2026 - PRECATÓRIO DO FUNDEF

EDITAL/COMUNICADO OFICIAL Nº 002/2026 - PRECATÓRIO DO FUNDEF

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS COTAS INDIVIDUALMENTE RECONHECIDAS, NOTIFICAÇÃO COLETIVA DOS BENEFICIÁRIOS E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (IMPUGNAÇÕES), NO ÂMBITO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF, NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA.

A **COMISSÃO GESTORA DO PAGAMENTO DO ABONO FUNDEF**, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA E NOTIFICA, por meio do presente EDITAL, todos os profissionais do magistério e demais beneficiários do Precatário do FUNDEF do Município de Passagem Franca/MA que, em observância à Lei Municipal nº 494, de 29 de outubro de 2025, bem como ao Edital nº 001/2025 - Da Convocação dos Beneficiários do Precatário do FUNDEF, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, VOL. IX - Nº 2124/2025, ISSN 2965-243X, de 10 de novembro de 2025, foram concluídos os trabalhos iniciais de análise dos requerimentos administrativos apresentados.

Em razão dessa conclusão, torna-se pública a lista nominal dos beneficiários, constante dos Anexos, contendo as cotas individualmente reconhecidas até o presente momento, para fins de ciência, controle e eventual manifestação dos interessados.

1. Da finalidade do presente Edital/Comunicado

O presente Edital/Comunicado tem por finalidade:

I - dar conhecimento público aos beneficiários acerca das cotas individualmente reconhecidas pela Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF;

II - promover a notificação administrativa coletiva dos beneficiários, para todos os fins legais;

III - abrir prazo para interposição de recurso administrativo (impugnação), exclusivamente para aqueles que discordarem do resultado divulgado, visando à revisão quantitativa das cotas, nos termos do Edital nº 001/2025;

IV - cumprir o disposto no art. 9º do Edital nº 001/2025, assegurando o contraditório e a ampla defesa no âmbito do procedimento administrativo.

2. Da notificação coletiva

A publicação do presente Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município constitui notificação administrativa coletiva válida e suficiente, para todos os beneficiários relacionados nos Anexos, dispensando-se qualquer forma de notificação individual.

3. Da abertura de prazo para recurso (impugnação).

Nos termos do art. 9º, caput, do Edital nº 001/2025, fica aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da publicação deste Edital, para que os interessados/requerentes que discordarem do resultado divulgado interponham recurso administrativo (impugnação) perante a Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido, devidamente fundamentado e acompanhado, se for o caso, de documentos comprobatórios.

4. Do julgamento dos recursos.

Recebido o recurso, a Comissão Especial terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder à análise e proferir decisão, nos termos do § 1º do art. 9º do Edital nº 001/2025.

Parágrafo único. Da decisão proferida não caberá novo recurso administrativo, conforme dispõe o § 2º do art. 9º do Edital nº 001/2025.

5. Da preclusão administrativa.

Decorrido o prazo previsto no item 3 deste Edital, sem a interposição de recurso, operar-se-á a preclusão administrativa, ficando definitivamente consolidadas as cotas individualmente reconhecidas, para todos os fins legais.

6. Da consolidação final da lista

Após o julgamento de todos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à consolidação final da lista nominal dos beneficiários, contendo, obrigatoriamente:

I - o nome do beneficiário;

II - o cargo exercido;

III - o período laborado, em anos e meses;

IV - a quantidade total da carga horária reconhecida;

V - as cotas finais apuradas.

§ 1º A lista consolidada será remetida ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação, conforme previsto no § 3º do art. 9º do Edital nº 001/2025.

7. Das disposições finais.

Os beneficiários deverão acompanhar todos os atos, editais, comunicados, retificações e resultados relacionados ao Precatário do FUNDEF exclusivamente por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e do site oficial da Prefeitura Municipal de Passagem Franca/MA.

Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

O presente EDITAL/COMUNICADO será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no local de costume, produzindo efeitos legais a partir da data de sua publicação.

Passagem Franca/MA, 04 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO GESTORA DO PAGAMENTO DO ABONO FUNDEF

ANEXO I

Nº DE ORDEM	NOME COMPLETO	Nº DE COTAS	Nº DE COTAS RECONHECIDAS PELA COMISSÃO
1.	Adelaídia Menezes	22	21
2.	Albinalice Barbalho Santos	37	48
3.	Aldeides Sousa Pessoa	12	12
4.	Alynne Carneiro	12	7
5.	Ana Angélica Araújo Lima	54	54
6.	Ana Arlete da Silva Araújo Batista	30	9
7.	Ana Clayde Oliveira de A.B	40	7
8.	Ana Cristina Alves Pereira	10	12
9.	Ana Glaucia Pereira dos Reis	51	108
10.	Ana Jarda Alves Pereira	18	24
11.	Ana Kueila Paiva dos Reis	59	60
12.	Ana Mary Pereira Leite	27	28
13.	Ana Paula Alves Araújo	49	28
14.	Ana Pereira da Silva	42	12
15.	Ananias Ferreira Lima	3	0
16.	Anatália Pereira Silva	19	24
17.	Andreia da Silva Brito Bandeira	24	24
18.	Antonia Adriana Reis Silva	36	36
19.	Antonia Arianne Paiva Reis	42	69
20.	Antonia Evangelista Barros	53	41
21.	Antonia Rodrigues S.S.	11	10
22.	Antonia Silveira Dias Silva	23	27
23.	Antonino Pereira Sipaubá	9	2
24.	Antonio Bandeira Barros Junior	33	24
25.	Antonio Carneiro Neto	46	16
26.	Aurenice Viana Bandeira	21	16
27.	Benigno Ribeiro da Silva	23	24
28.	Breno Soares de Souza	9	12
29.	Cândida Pereira de Sousa Neta	41	45
30.	Carlene Alves Silva	40	35
31.	Célia Maria Silva Costa	28	24
32.	Cláudia Fernandes Pessoa Cardoso	18	13
33.	Claúdia Ferreira Silva Dias	18	7
34.	Cláudio José Carneiro	3	2
35.	Cleonice Fernandes de Sousa	48	49
36.	Dalila Guimarães Ribeiro	36	36
37.	Dalzirene Silveira Barra de Sousa	3	0
38.	Denes Pereira Nunes	61	66
39.	Dourene Vieira da Silva	47	5

Nº DE ORDEM	NOME COMPLETO	Nº DE COTAS	Nº DE COTAS RECONHECIDAS PELA COMISSÃO
40.	Edinalva Soares Texeira	11	12
41.	Eguimar Pereira Souza Rodrigues	12	3
42.	Eilane Santos Viana	4	0
43.	Eliane Araújo Rocha Sousa	33	37
44.	Eliene Bandeira de Sousa Costa	57	54
45.	Eliza Alves	60	63
46.	Eliza da Silva Pereira	27	22
47.	Eloides de Jesus Mendonça Barros	13	15
48.	Eloiza Rodrigues Brandão	42	48
49.	Erinalda Soares Teixeira	37	38
50.	Fátima Nunes Pereira da Silva	28	1
51.	Fernanda Soares de Oliveira	12	0
52.	Franciel Conceição Pereira	15	24
53.	Franciléia Ferreira da Silva Dias	61	49
54.	Francinalva Pereira	24	13
55.	Francineide Pereira Guimarães	52	47
56.	Francisca Araújo Lopes	56	70
57.	Francisca Aurea de Sousa	52	38

58.	Francisca Rodrigues Alves	2	0
59.	Franciscleudes Nogueira de Alencar	50	55
60.	Francisco Bandeira da Silva	44	84
61.	Francisco Gilson Pereira S.	61	108
62.	Gardiane Alves Pereira	24	24
63.	Geane de Sousa Barros	52	62
64.	Geisiane Silva Cardoso	11	9
65.	Gerlane Alves de Souza	12	12
66.	Gerlene Oliveira da Silva Melo	36	35
67.	Gilmar Alves Pereira	10	6
68.	Gilmar Sousa Paiva	15	4
69.	Gilmarque Alves Pereira	19	13
70.	Graciene Menezes dos Reis Torres	4	0
71.	Idevânia do Vale Brandão Cardoso	34	14
72.	Iraci Pereira Barros	22	19
73.	Ivaldete Pereira de Sousa	4	4

Nº DE ORDEM	NOME COMPLETO	Nº DE COTAS	Nº DE COTAS RECONHECIDAS PELA COMISSÃO
74.	Ivana Gomes Texeira	15	2
75.	Jailton Soares de Sousa	23	2
76.	Jairene Ribeiro da Silva Bandeira	49	28
77.	Janaina Sousa Ferreira	54	60
78.	Jayron Brito de Carvalho	7	1
79.	Joana Darck Silva Oliveira	18	22
80.	Joana Gorete Paiva Sousa	53	60
81.	Joana Lopes da Silva Tavares	48	36
82.	Joelma da Silva Sousa	9	12
83.	Joelma Fernandes Barra	53	35
84.	Joelse Pereira dos Santos	37	3
85.	Joice Cardoso Leite Fernandes	65	65
86.	Jorbya Paiva S. Silveira	5	0
87.	Josânia Gomes de Araújo Macêdo	29	36
88.	Jose Reinaldo Carvalho de Souza	23	24
89.	Joselinni Pereira Barros	22	21
90.	Josenilde Noleto Pessoa	19	20
91.	Josenilza Vieira Santos	8	12
92.	Josué Soares de Azevedo	26	7
93.	Jucielma Rodrigues Viana	5	0
94.	Junia Pereira da Silva Sousa	37	15
95.	Karina Alves Silva	60	50
96.	Karlene Carneiro Pereira Dias	9	2
97.	Kátia Maria Oliveira Carneiro	17	17
98.	Keila Pereira Rodrigues	14	16
99.	Laurilene Conceição Pereira	11	12
100.	Lausiane Ferreira da Silva	62	63
101.	Leia Pereira Menezes	10	10
102.	Léia Santana Soares de Oliveira	12	0
103.	Leiana Cardoso Oliveira	38	32
104.	Leila Guimarães Fernandes	10	10
105.	Leila Pereira de Sá Fonseca	24	9
106.	Leneide Lima da Silva Breto	36	35
107.	Leônidas Aires da Silva	38	38
108.	Lidiane Araújo da Silva	58	58
109.	Lidismara Pereira Nunes	5	4
110.	Luana Lima Guimarães Santos	56	61
111.	Luana Pereira Reis	12	10
112.	Luciana Alves Araújo	50	60
113.	Luciana Barros Alencar	69	70
114.	Luciana Menezes Murada	10	10
115.	Luciaria Vieira da Silva Costa	10	12
116.	Lucinete Pereira Sobrinha	53	48
117.	Luzia Pereira Barros	14	3
118.	Marciane Fernandes de Sousa Moura	11	10

119.	Marckcelia de Sousa Lima	5	0
120.	Maria Adriana Fernandes de Sousa	53	48
121.	Maria Aparecida Ferreira Sousa	50	53
122.	Maria Cirene da Silva Souza	24	0
123.	Maria da Anunciação Alves dos Reis	19	17
124.	Maria da Assenção do Carmo Sousa Alencar	59	66
125.	Maria da Graça Madeira Dias	48	36
126.	Maria da Guia Pereira Pinto	49	60
127.	Maria da Paz de Sousa	56	38
128.	Maria Daguia Soares Dias	36	39
129.	Maria das Dôres Aires da Silva	43	12
130.	Maria das Dores Pereira de Sousa Reis	24	24
131.	Maria das Graças S Lucena	49	52
132.	Maria de Fátima Silva Sousa	47	48
133.	Maria de Jesus Bandeira	56	50
134.	Maria de Jesus Cosme Pinheiro	22	3
135.	Maria de Jesus Silva de Sousa	39	36
136.	Maria de Jesus Soares dos Santos	50	25
137.	Maria Deusilene Santana Silva	12	0
138.	Maria do Amparo Viana Costa	22	24
139.	Maria do Rosário Torres da Silva	26	5
140.	Maria do Socorro Barros	47	36
141.	Maria do Socorro da G. Rodrigues	5	0
142.	Maria do Socorro Gama Silva	6	1

Nº DE ORDEM	NOME COMPLETO	Nº DE COTAS	Nº DE COTAS RECONHECIDAS PELA COMISSÃO
143.	Maria do Socorro Moraes Viana	13	13
144.	Maria do Socorro P. da Silva Sousa	43	21
145.	Maria do Socorro Silveira de Sousa	19	19
146.	Maria dos Santos Aires de Carvalho	37	5
147.	Maria da Silva Saraiva	20	25
148.	Maria Ducarmo da Silva Pereira	68	67
149.	Maria Eilane Pereira Sousa	5	5
150.	Maria Eliene Araújo dos Santos Silva	30	36
151.	Maria Elinete Mendonça Dias	62	111
152.	Maria Elizabete de Oliveira Sousa	47	46
153.	Maria Feliciano Sá de Sousa	12	2
154.	Maria Francisca Campelo Costa	6	0
155.	Maria Gorete Silveira de Sousa	69	58
156.	Maria Hortência Alencar	62	69
157.	Maria Josefina Alves Araújo	51	19
158.	Maria Jusceline Bandeira	63	63
159.	Maria Lêda da Silva	56	48
160.	Maria Luisa de Sousa Soares	20	12
161.	Maria Nair Bandeira Costa	31	13
162.	Maria Neuza Peixeiro Noletto	40	10
163.	Maria Onete Mendonça	56	113
164.	Maria Raimunda da Silva Pereira	19	24
165.	Maria Rita Lopes	31	36
166.	Maria Rita Mendonça Guimarães	12	0
167.	Maria Rita Pereira da Silva	35	27
168.	Maria Solimar Araujo	24	24
169.	Maria Virgem Bandeira Dias	25	7
170.	Maria Virgem Barbosa Guimarães Silva	45	18
171.	Mário Fernandes de Oliveira Filho	15	4
172.	Marlene Fonseca da Silva	48	18
173.	Marloene Vieira da Silva	12	6
174.	Mary Dalva Leite Guimarães Madeira	18	12
175.	Milena Benedita de Cássia Lima	72	20
176.	Neuraci Pessoa Soares	56	50
177.	Ozana Silva Moreira	25	24
178.	Paulo de Sousa Silva	38	38
179.	Raimunda Alice Lopes da Silva	31	5
180.	Raimunda Bandeira Lima Freitas	45	13
181.	Raimunda Inácia de Oliveira Santos	105	72

Nº DE ORDEM	NOME COMPLETO	Nº DE COTAS	Nº DE COTAS RECONHECIDAS PELA COMISSÃO
182.	Raimunda Maria Brito de Carvalho	23	24
183.	Raimunda Pereira da Silva	24	36
184.	Raimunda Ribeiro da Silva	19	19
185.	Raimunda Telma Reis Lopes	56	67
186.	Raimunda Vânia Silva Noieto	24	24
187.	Raimunda Vitor de Queiroz	11	11
188.	Raimundo Nonato Santos Lucena	37	36
189.	Raquel da Silva	22	24
190.	Regina Pereira da Costa	69	69
191.	Renato Rocha de Souza	22	24
192.	Rita dos Santos Barros Souza	3	3
193.	Robstanya Pereira de Sousa Araujo	66	64
194.	Rodrigo Alves de Oliveira	9	10
195.	Rosa Mesquita de Sousa	18	16
196.	Rosa Pereira do Nascimento	44	16
197.	Rôsane Araújo Alves Oliveira	5	12
198.	Roseane Pereira Tavares	11	10
199.	Rosiane dos Santos Silva	49	50
200.	Rosicleide Coelho Brandão Saraiva	15	15
201.	Rosilda Alves de Oliveira	2	0
202.	Rosilene Cardoso da Silva	19	0
203.	Ruty Pereira de Sousa Bandeira	53	50
204.	Sabrina Alves de Oliveira Sousa	5	0
205.	Sandra Ferreira Lima Santos	51	48
206.	Sandra Maria Almeida Pinto	24	24
207.	Sandra Maria Cardoso Viana	18	0
208.	Sebastiana Dias dos Santos	48	26
209.	Sebastiana Santos Sousa	11	12
210.	Sérgio dos Santos Silva	15	12
211.	Sheila dos Santos Silva Paiva	46	47
212.	Shirleide dos Santos Silva	35	36
213.	Silmário P. do Vale	69	56
214.	Silva Cristina Sousa Fonseca Bandeira	30	28
215.	Silvana Bandeira Costa	29	7
216.	Silvana Borges da Silva Costa	3	3
217.	Simone Pereira	5	0
218.	Sônia Maria Alves de Sousa	14	14
219.	Suzana Fernandes Araújo	28	36

Nº DE ORDEM	NOME COMPLETO	Nº DE COTAS	Nº DE COTAS RECONHECIDAS PELA COMISSÃO
220.	Teresinha de Jesus Morais Sousa	52	60
221.	Terezinha Rodrigues Brandão	53	60
222.	Valdene Alexandre	24	36
223.	Valmira Rodrigues Araújo	36	25
224.	Valneide Fernandes Barra Froes	55	58
225.	Vanusa Costa Viana	50	72
226.	Vera Lúcia Costa Guimarães Silva	54	48
227.	Vilarinda das Chagas Brito	40	48
228.	Walderlene Silva Oliveira	40	33
229.	Wilson Roberto Araújo dos Santos	10	12
230.	Sueli Paé da Silva (Sob Análise)	58	----
231.	Edinalda Gomes Bandeira (Sob Análise)	63	----

FALECIDOS CONTRATADOS

Nº DE ORDEM	NOME COMPLETO	Nº DE COTAS	Nº DE COTAS RECONHECIDAS PELA COMISSÃO
232.	Silvana Pereira	----	60
233.	Maria Vanuza Reis Silva	----	29
234.	Rosa Maria Rodrigues Dias	----	46

235.	Maria José dos Reis	----	09
236.	Maria Dina de Souza	----	11

ANEXO II

Nº DE ORDEM	MATRICULA	NOME COMPLETO	Nº DE COTAS
1.		Aliciene Lopes Barroso de Sousa	75
2.	5741	Ana Maria Pereira De Araujo Carneiro	75
3.	6601	Ana Rosenilde Araujo Noleto	75
4.	2891	Antonia Auriceia Siqueira De Oliveira	75
5.	6651	Antonia Cristina Coelho Porto Silva	75
6.	6501	Antonia Luana Braga Santos	75
7.		Antonio Carlos de Sousa	75
8.	6022	Antonio Reinaldo Silveira Cavalcante	75
9.	5831	Arlene Oliveira Da Silva Melo	75
10.	5871	Benedita Noleto De Sousa Sa	75
11.	5801	Benizete Alves Lima	75
12.	5981	Cecilia Barros Saraiva Soares	75
13.	6511	Claudenice De Sousa Lopes Brito	75
14.	6231	Claudia Maria Da Costa Cardoso	75
15.	6851	Claudia Regina Costa Mesquita	75
16.		Conceição de Maria da Silva	75
17.	6151	Crisólita Maria Silva Reis	75
18.	5671	Domingas Dos Santos Reis Silva	75
19.	5811	Edilene Noleto Araujo Alves	75
20.	7061	Edina Maria Campelo Costa	75
21.	5951	Edivania Noleto Araujo	75
22.	6461	Eliana Guimaraes Da Silva Saraiva	75
23.	6411	Eumar Araújo Rocha	75
24.	6061	Francilene Alexandre Aires Viegas	75
25.	6581	Francisca Dias Da Silva	75
26.	6941	Francisca Geane Lopes Dos Santos Silva	75
27.	5851	Francisca Rodrigues Da Silva Santos	75
28.	6081	Galba Maria Oliveira Silva Cavalcante	75
29.	6261	Geila Maria Gama Silva Vasconcelos	75
30.	6561	Gregoria Carneiro De Sousa	75
31.	6121	Helenice Ribeiro Duarte Porto	75
32.	5891	Heloiza Helena Araujo Lima	75
33.	6921	Hortencia Silva Almeida	75
34.	6931	Ieudaires Lima Pae Cardoso Silva	75
35.	5821	Joseane Siqueira Silva	75
36.	5691	Joselane Soares Da Silva	75
37.	6361	Jovita Bandeira Da Silva	75
38.	6481	Karine Madeira Farias Costa	75
39.	6801	Karla Madeira De Farias Mendes	75
40.	6591	Laureluce Cavalcante	75
41.	6421	Liana Mara Saraiva Barra	75
42.	5731	Luiz Henrique Dos Santos	75
43.	5751	Luzia Brisda De Oliveira Leao	75
44.	6821	Margarida Coelho Silveira Costa	75
45.	6911	Maria Antonia Lopes De Sousa (Mitônia)	75
46.	6541	Maria Aparecida Pereira Da Silva	75
47.	6141	Maria Da Conceição Lopes Dos Santos Linhares	75
48.	6702	Maria Damiana Reis De Oliveira	75
49.	5701	Maria Das Mercedes Araujo	75
50.	6241	Maria De Assunção Do Nascimento	75
51.	6251	Maria De Fatima Gama E Silva	75
52.	6811	Maria De Jesus Da Silva Sousa	75
53.	6401	Maria de Jesus Lopes de Araujo	75
54.	6291	Maria De Jesus Silveira	75
55.	6451	Maria Do Nascimento Oliveira Santos	75
56.	5781	Maria Edna Silva Mesquita	75
57.	5651	Maria Elizoneide Da Silva	75
58.	6631	Maria Eunice Guimaraes Gama	75
59.	6381	Maria Francisca Cardoso Madeira	75
60.	6901	Maria Iris Gama Silva	75
61.	7021	Maria Jose Rodrigues Da Silva	75

62.	6281	Maria Julia Pereira Santos Araujo	75
63.	5961	Maria Laura Silveira Cavalcante Farias	75
64.	5911	Maria Luisa Alves Da Silva	75
65.	7011	Maria Luzinete Pereira	75
66.	6391	Maria Pereira Da Costa Leal	75
67.	4252	Maria Pereira Duarte Santos	75
68.	6871	Maria Salomé Bandeira Barros	75
69.	6831	Maria Silvana Da Silva Pinheiro	75
70.	6301	Maria Valma Rocha	75
71.	6221	Maria Valneide Pereira Da Silva Costa	75
72.	5481	Maria Vilma Da Silva	75
73.		Mário Saraiva	75
74.	5861	Maura Angelica Silva De Oliveira	75
75.	6841	Meijane Tavares Da Silva Sousa	75
76.	6681	Michele Silva	75
77.	6621	Militania Murada De Sousa	75
78.	6011	Nara Lucia Araujo Santana	75
79.	6181	Nilza Ferreira Costa	75
80.	6571	Raimunda Alves Carneiro	75
81.	6981	Raimunda Bandeira Lima	75
82.	6091	Regia Maria Da Silva Cardoso	75
83.	6211	Rita Delmira Leite Fernandes	75
84.	6881	Rosalvir Pereira Gonçalves Costa	75
85.	6331	Rosana Maria De Sousa Oliveira	75
86.	8541	Rosiane Maria De Sousa	75
87.	6431	Rosiane Nogueira De Sousa	75
88.	6371	Rosineide Oliveira	75
89.	5681	Rozilda Nunes Duarte	75
90.	5971	Sandra Maria Bandeira Da Silva	75
91.	6741	Sandra Queiroz	75
92.	6891	Sonia Maria Cardoso De Sousa	75
93.	6441	Sonia Soares Paé	75
94.	6271	Vera Lucia Barbosa	75
95.	6691	Verbena Almeida Cardoso	75

FALECIDOS EFETIVOS

Nº DE ORDEM	MATRICULA	NOME COMPLETO	Nº DE COTAS
96.	6711	Maria Reijane Oliveira Da Silva	75
97.		Elizilene Alves Da Silva	75
98.	6661	Jose Carlos Da Silva	75
99.	6491	Maria Jose Carvalho Pereira	75
100.	6171	Odaise Maria Guimaraes Lopes	75

Identificador: 4877-1f001edc1128819b227a33d03fe91834c78d51ba

LEI Nº 504, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI Nº 504, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebida anualmente por

intermédio de repasse específico do Ministério da Saúde.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) será realizado uma vez por ano, preferencialmente no mês de dezembro, ou no mês subsequente ao efetivo crédito dos recursos federais na conta do Município, em parcela única e individualizada, mediante rateio entre os ACS e ACE aptos ao recebimento, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício de referência.

§ 2º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE que, no decorrer do ano de referência do pagamento, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - estejam em efetivo exercício das funções de Agente Comunitário de Saúde - ACS ou de Agente de Combate às Endemias - ACE há, no mínimo, 3 (três) meses, desde que possuam vínculo funcional regular com o Município de Passagem Franca/MA, na condição de servidores efetivos ou contratados mediante processo seletivo público, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006;

II - estejam devidamente cadastrados e com registro ativo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

III - participem das ações, reuniões, campanhas e treinamentos institucionais promovidos ou oficialmente convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - no caso dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS:

a) mantenham atualizados os cadastros de imóveis e os cadastros individuais, nos termos das diretrizes do Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial;

b) realizem as visitas domiciliares previstas nos indicadores do Componente de Qualidade;

c) alcancem as metas institucionais diretamente relacionadas às atribuições da categoria, conforme normatização do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

V - no caso dos Agentes de Combate às Endemias - ACE:

a) alcancem as metas de cobertura de imóveis visitados para o controle vetorial da dengue e de outras endemias;

b) cumpram as metas institucionais diretamente relacionadas às atribuições da categoria, conforme normatização técnica vigente;

VI - não se encontrem nas hipóteses de afastamento previstas nesta Lei.

§ 3º A comprovação e avaliação das condições descritas no §2º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ao final de cada ano, para efetivação ou não do Incentivo Financeiro Adicional (IFA)

§ 4º Não farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) os agentes que, no período de referência, estiverem afastados do exercício das funções em razão de:

I - penalidade administrativa;

II - licença por interesse particular;

III - cessão para outro órgão ou entidade;

IV - licença para mandato classista.

§ 5º Excetuam-se da vedação prevista no § 4º os casos de:

I - licença-maternidade;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença prêmio por assiduidade.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) de que trata esta Lei possui natureza indenizatória e extraordinária, não se incorporando à remuneração, não gerando reflexos trabalhistas, não constituindo base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações, férias, décimo terceiro salário ou fins previdenciários.

Art. 3º O valor global a ser distribuído a título de Incentivo Financeiro Adicional (IFA) corresponderá exclusivamente ao montante efetivamente repassado pela União ao Município para essa finalidade.

Art. 4º É vedado ao Município, a qualquer título, utilizar recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) não repassado pelo Ministério da Saúde, ainda que o valor individual resultante do rateio previsto no § 1º do art. 1º seja inferior ao piso nacional da categoria, não gerando tal situação qualquer direito à complementação ou indenização por parte do Município.

Art. 5º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) cessará automaticamente em caso de suspensão, interrupção ou extinção do repasse realizado pela União, não gerando direito adquirido ou obrigação permanente ao Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas aos recursos federais transferidos para essa finalidade específica.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, para disciplinar procedimentos operacionais, critérios de controle e transparência do pagamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a efetuar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), referente ao exercício financeiro de 2025, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, desde que:

I - os recursos tenham sido efetivamente repassados pela União ao Município no exercício de 2025;

II - os beneficiários atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei;

III - haja disponibilidade financeira específica, vinculada ao respectivo repasse federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros inclusive em relação ao Incentivo Financeiro Adicional

(IFA) referente ao exercício de 2025, observado o disposto no art. 8º desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 04 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 4874-824cdb683f777b517a915a61c888a994c10c9e85



FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito

www.passagemfranca.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

CN=MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA:10438570000111,
OU=Certificado P3 A1, OU=Presencial, OU=35622406000190, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, L=Passagem Franca, ST=IMA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-02-05 00:07:04

